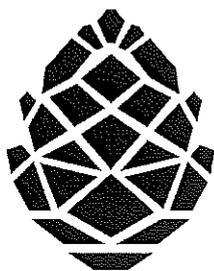


ORDEM DO DIA

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

8. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

**8.1. NASCER EM CARREGAL – REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO.
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2021**

----- **"REGULAMENTOS** -----

----- 13. NASCER EM CARREGAL. REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À
NATALIDADE E ADOÇÃO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2021/05/25, sob o n.º
2183).* -----

----- Foi presente, na reunião, a proposta de Regulamento "Nascer em Carregal –
Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção". A Vereadora Ana Cristina Silva
Sousa Borges usou da palavra para fazer a apresentação da proposta, informando que a
Câmara Municipal tinha ficado a aguardar pela remessa de um documento sobre o
assunto, proveniente do Grupo de Trabalho constituído no seio da Assembleia Municipal
de Carregal do Sal. Todavia e por não ter sido rececionado qualquer documento e porque
é do interesse do Município apresentar no Observatório das Autarquias Familiarmente
Responsáveis uma evidência de que existem medidas de apoio ao nascimento e adoção,
foi determinado promover o projeto de Regulamento que tinha sido previamente
distribuído pelo executivo Camarário. -----

----- Este documento foi amplamente analisado e, da apreciação, foi consensual
modificar o número quatro do artigo nono, passando o prazo nele indicado de trinta para
cento e oitenta dias úteis. -----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação
nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta de Regulamento
Nascer em Carregal – Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção, nos



termos apresentados. -----

----- Mais deliberou submeter esta proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." -----

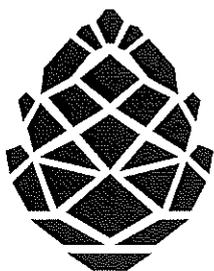
----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 15 de junho de 2021. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----



CARREGAL DO SAL
Município

NASCER EM CARREGAL
REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO

Nota justificativa

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade registada no Concelho nos últimos anos são uma preocupação social e política do Município de Carregal do Sal.

Os números dizem-nos que é imperativo adotar medidas que contrariem esta situação e que contribuam para o favorecimento do bem-estar e qualidade de vida dos munícipes, na salvaguarda e prossecução dos princípios constitucionais consagrados nos artigos 67.º e 68.º da Constituição da República Portuguesa. Por isso, o Município tem desenvolvido diversas iniciativas de apoio às famílias através da criação de estratégias diversificadas que entende serem essenciais para este fim.

No seguimento destas medidas concretizadas ao nível da implementação de políticas sociais ativas e ao nível mais assistencialista, e com o propósito de desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população, é criado, nos termos do presente Regulamento, o Programa Nascer em Carregal – Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção.

O presente projeto de Regulamento não será sujeito a audiência dos interessados (apreciação pública), conforme artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dado o caráter de urgência do mesmo e por não conter disposições que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Assim, ao abrigo das atribuições municipais no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Autarquias Locais, e no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi elaborado o presente Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção, que foi aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de ___/___/___, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, ambos do artigo 25.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião ordinária de 28 de maio de 2021, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal.



Artigo 1.º

Lei habilitante

O Programa Nascer em Carregal visa fixar as condições da atribuição dos incentivos previstos no presente Regulamento, e é feito no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na prossecução das atribuições municipais conferidas pelos n.ºs 1 e 2, alíneas h) e m) artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento aplica-se à área territorial do Município de Carregal do Sal e visa a atribuição de apoios, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e adoção.

Artigo 3.º

Incentivo à natalidade

1. O incentivo reveste a forma de atribuição de uma comparticipação pecuniária, até ao montante de 500€ (quinhentos euros)

2. Esta comparticipação é realizada através do reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Carregal do Sal, referentes a aquisição de bens considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança.

Artigo 4.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se a partir do dia 1 de julho de 2021, sem embargo do previsto no artigo 11.º.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, que preencham os requisitos:

a) Residentes e recenseados no Município de Carregal do Sal que residam há, pelo menos, dois anos consecutivos no Concelho, contados anteriormente à data do nascimento ou adoção da criança;

b) Progenitores, em conjunto, casados ou que vivam em união de facto, nos termos da lei;

c) O/a progenitora que comprovadamente tiver a guarda da criança;

d) Os pais adotantes, em conjunto ou isoladamente, conforme a situação.

3. Para afeitos de atribuição do incentivo são consideradas as crianças que residam efetivamente com o/a requerente ou requerentes, nos seguintes termos:

a) Crianças nascidas com registo de naturalidade no Concelho de Carregal do Sal;

b) Crianças adotadas, até aos 12 anos, por residentes no Concelho de Carregal do Sal.

Artigo 5.º

Apresentação de candidatura

1. A candidatura é efetuada através de requerimento próprio, disponível no Gabinete de Atendimento ao Município, também disponível online, no portal da Autarquia, em Serviços Online.

2. Deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Certidão e nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

- b) Documento comprovativo legal de adoção, quando se aplique
- c) Cartão de cidadão das pessoas requerentes
- d) Documento e Identificação fiscal da criança e dos respetivos requerentes;
- e) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência dos requerentes que comprove o cumprimento dos requisitos plasmados na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 6.º

Prazos de candidatura

1. Os requerentes dispõem de 60 (sessenta dias) úteis para apresentar a respetiva candidatura, a contar desde o nascimento ou adoção da criança.

2. No caso de adoção, a data do termo do prazo para a apresentação da candidatura deverá ser contada a partir da data em que o requerente foi notificado da sentença final da adoção.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

Apenas são consideradas elegíveis as despesas efetuadas na área territorial do Município de Carregal do Sal, designadamente com os seguintes bens/serviços:

- a) Medicamentos;
- b) Alimentação;
- c) Artigos de higiene;
- d) Puericultura;
- e) Mobiliário;
- f) Equipamento;
- g) Vestuário;
- h) Calçado.

Artigo 8.º

Decisão

1. O requerente será informado por escrito da decisão referente à candidatura.

2. No caso de indeferimento da pretensão, o(s) requerente(s) dispõe(m) do prazo máximo de 10 dias úteis para reclamação, após a notificação da decisão.

3. São motivos de indeferimento:

- a) Não preencher os requisitos exigidos no presente Regulamento;
- b) A prestação de falsas declarações, que acarretará a aplicação de medidas contraordenacionais legalmente aplicáveis e a devolução dos montantes recebidos indevidamente.

Artigo 9.º

Pagamento do incentivo

1. O apoio tem a modalidade de atribuição única e não pode ultrapassar os 500,00€ (quinhentos euros).

2. O reembolso é efetuado mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa (fatura/recibo; recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada.

3. Os documentos comprovativos mencionados no número anterior podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança.

4. A documentação da despesa deverá ser entregue no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal, responsável pelo acompanhamento processual, no prazo de cento e oitenta dias úteis após a notificação de deferimento do requerimento.

Artigo 10.º

Dúvidas ou omissões

1. Os eventuais casos omissos ou dúvidas são decididos pela Câmara Municipal.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



CARREGAL DO SAL

NAScer EM CARREGAL

Apoio à Natalidade/Adoção

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

I. IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

1.

Nome completo: _____

Grau de parentesco (relativamente à criança) _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____ N.º CC/BI _____ NIF _____

Naturalidade _____ Estado Civil: _____

Morada _____

C. POSTAL ____ / ____ _____ TELF/TELMV _____

2.

Nome completo: _____

Grau de parentesco (relativamente à criança) _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____ N.º CC/BI _____ NIF _____

Naturalidade _____ Estado Civil: _____

Morada _____

C. POSTAL ____ / ____ _____ TELF/TELMV _____

II. DADOS RELATIVOS À CRIANÇA

Nome completo: _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Naturalidade _____

Morada _____

C. POSTAL ____ / ____ _____ N.º CC/Assento Nascimento _____

III. COMPROVATIVOS DA DESPESA

Valor total de despesa no comércio local (€) _____

IV. CONFIRMAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

A Junta de Freguesia de _____ confirma, para os devidos efeitos, que (nome do requerente) _____

Tem residência nesta Freguesia há mais de dois (2) anos

É eleitor nesta Freguesia há mais de dois (2) anos, com o n.º _____

(nome da criança) _____

reside nesta Freguesia com o requerente acima identificado(a).

Data: ____ / ____ / ____ _____

(Assinatura e selo em uso na Junta)

V. A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Documentos apresentados:

- Fotocópia da Certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança
- Fotocópia do Documento comprovativo legal de adoção, quando se aplique;
- Fotocópia do Cartão de cidadão das pessoas requerentes
- Documento comprovativo do NIB (Número de Identificação Bancária) do(s) requerente(s)
- Documento de Identificação fiscal da criança e do(s)s respetivo(s) requerente(s)
- Comprovativos da despesa

VI. DECLARAÇÃO

Declaro, sob compromisso de honra, que os dados e informações constantes neste Requerimento correspondem à verdade.

Mais confirmo a autenticidade dos documentos comprovativos de despesa, em anexo.

Carregal do Sal, ____ de _____ de 202__

O/A(s) requerentes(s)

